

EXEMPLO COM DADOS FICTÍCIOS — empresas, CNPJs, notas e valores inventados para demonstração. Não use estes números.

Contabilidade Exemplo (dados fictícios)

IValida

Conferência mensal antes do dia 20 · competência 10/2026

FARMACIA EXEMPLO FICTICIA LTDA · CNPJ 11.***.***/*-81

Gerado em 25/10/2026 13:16. Tabela legal recuperacao-simples-2, conferida em 24/10/2026.

Nada é enviado ao PGDAS-D nem à Receita Federal: o IValida só mostra os valores. Quem confere, digita e transmite a declaração é o escritório.

Conferência para apoiar o contador antes de transmitir o PGDAS-D, feita só com os XMLs enviados. Os valores são para o contador conferir e digitar: o IValida não calcula o DAS e não sabe o que já foi declarado. Cada item a conferir é um indício, e a decisão é do contador.

Receita por data de emissão da nota. Se o cliente optou por tributar a receita recebida no mês (LC 123/2006, art. 18, § 3º), a receita do PGDAS-D é outra: confira antes de digitar.

Devoluções de venda: a regra do Simples Nacional manda abater a devolução da receita do mês em que a devolução ocorre, no mesmo tipo de receita da venda devolvida (confira a regra vigente do CGSN). Por isso as devoluções com data nesta competência foram abatidas da linha do mesmo tipo, inclusive as de vendas de meses anteriores, que aparecem à parte. Sem abater a devolução, a receita segregada fica a maior, e o DAS, a menor.

Os valores "a conferir" não entram em nenhuma linha segregada. Depois de conferir, some cada um à linha certa: a receita a conferir continua sendo receita do mês e precisa ir ao PGDAS-D.

Exportação (CFOP 7.xxx, 5.501, 5.502, 6.501, 6.502): a receita da exportação é segregada à parte no PGDAS-D (LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, IV). Não entra nas linhas de revenda: confira e digite como exportação.

CFOP que não é venda comum de revenda ou de produção (por exemplo, 5.949, combustível 5.656, Zona Franca 5.109 ou entrega futura 5.117): pode ser receita do mês. Confira a operação e some o valor à linha certa.

Total das linhas (todos os estabelecimentos)

R\$ 2.271,00

Receita segregada

R\$ 1.991,00

A conferir

R\$ 402,00

Notas de venda da competência

11

Segregação para o PGDAS-D · FARMACIA EXEMPLO FICTICIA LTDA · CNPJ

11.*.***/*-81**

Linha do PGDAS-D	Vendas	Devoluções do mês	Devoluções de meses anteriores	Valor para digitar	
Anexo I · revenda · PIS/Cofins sem monofásico · ICMS sem ST	R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,00	notas
Anexo I · revenda · PIS/Cofins monofásico · ICMS sem ST	R\$ 1.500,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00	notas
Anexo I · revenda · PIS/Cofins sem monofásico · ICMS com ST retido	R\$ 236,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236,00	notas

Linha do PGDAS-D	Vendas	Devoluções do mês	Devoluções de meses anteriores	Valor para digitar
Anexo I · revenda · PIS/Cofins monofásico · ICMS com ST retido	R\$ 356,00	R\$ 0,00	R\$ 41,00	R\$ 315,00 notas
Anexo II · venda de produção própria · sem segregação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 notas

Total das linhas R\$ 2.271,00	Receita segregada (monofásico e/ou ST) R\$ 1.991,00	A conferir (fora das linhas) R\$ 402,00
---	---	---

Itens a conferir (fora de todas as linhas): exportação, outros CFOP e classificação incerta

Nota	Data	Item	NCM	CFOP	Valor	Motivo
NF-e 9/1	16/10/2026	1	34011190	5102	R\$ 35,00	A lei exclui o "Ex 01" deste código. O texto do Ex da TIPI não foi conferido nesta versão: confira o campo EXTIPI da nota e o produto.
NF-e 9/1	16/10/2026	2	21069090	5405	R\$ 22,00	CFOP 5405 (venda com ICMS-ST) com CSOSN 102: o XML não mostra o ICMS já retido (CSOSN 500). Confira o cadastro do produto; fora da estimativa de ICMS.
NF-e 10/1	19/10/2026	1	21069090	7102	R\$ 300,00	Exportação (CFOP 7.xxx, 5.501, 5.502, 6.501, 6.502): a receita da exportação é segregada à parte no PGDAS-D (LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, IV). Não entra nas linhas de revenda: confira e digite como exportação.
NF-e 10/1	19/10/2026	2	21069090	5949	R\$ 45,00	CFOP 5949: CFOP que não é venda comum de revenda ou de produção (por exemplo, 5.949, combustível 5.656, Zona Franca 5.109 ou entrega futura 5.117): pode ser receita do mês. Confira a operação e some o valor à linha certa.

Devoluções a conferir (não abatidas)

Nota	Data	Chave	Valor	Motivo
NF-e 22/1	26/10/2026	352610*****0223	R\$ 30,00	Devolução sem a chave de uma venda do cliente referenciada (NRef): confira a venda devolvida antes de abater.

Saídas que não são receita: transferência, bonificação, remessa, retorno, ativo imobilizado, uso e consumo (não somadas)

CFOP	Itens	Valor
5910	1	R\$ 12,00

Notas da linha: Anexo I · revenda · PIS/Cofins sem monofásico · ICMS sem ST

Tipo	Nota	Data	Chave	Itens	Valor	Classificada por	Venda de
venda	NF-e 1/1	04/10/2026	352610*****0010	1	R\$ 19,00		
venda	NF-e 2/1	05/10/2026	352610*****0026	1	R\$ 20,00		
venda	NF-e 3/1	06/10/2026	352610*****0031	1	R\$ 21,00		
venda	NF-e 4/1	07/10/2026	352610*****0047	1	R\$ 22,00		

Tipo	Nota	Data	Chave	Itens	Valor	Classificada por	Venda de
venda	NF-e	08/10/2026	352610*****0052	1	R\$ 23,00		
venda	NF-e	09/10/2026	352610*****0068	1	R\$ 24,00		
venda	NF-e	10/10/2026	352610*****0073	1	R\$ 25,00		
venda	NF-e	11/10/2026	352610*****0089	1	R\$ 26,00		
venda	NF-e	27/10/2026	352610*****0311	1	R\$ 100,00		

Notas da linha: Anexo I - revenda - PIS/Cofins monofásico - ICMS sem ST

Tipo	Nota	Data	Chave	Itens	Valor	Classificada por	Venda de
venda	NF-e	04/10/2026	352610*****0010	1	R\$ 135,00		
venda	NF-e	05/10/2026	352610*****0026	1	R\$ 150,00		
venda	NF-e	06/10/2026	352610*****0031	1	R\$ 165,00		
venda	NF-e	07/10/2026	352610*****0047	1	R\$ 180,00		
venda	NF-e	08/10/2026	352610*****0052	1	R\$ 195,00		
venda	NF-e	09/10/2026	352610*****0068	1	R\$ 210,00		
venda	NF-e	10/10/2026	352610*****0073	1	R\$ 225,00		
venda	NF-e	11/10/2026	352610*****0089	1	R\$ 240,00		
devolução	NF-e	21/10/2026	352610*****0202	1	R\$ 60,00	venda no lote	10/2026

Notas da linha: Anexo I - revenda - PIS/Cofins sem monofásico - ICMS com ST retido

Tipo	Nota	Data	Chave	Itens	Valor	Classificada por	Venda de
venda	NF-e	04/10/2026	352610*****0010	1	R\$ 26,00		
venda	NF-e	05/10/2026	352610*****0026	1	R\$ 27,00		
venda	NF-e	06/10/2026	352610*****0031	1	R\$ 28,00		
venda	NF-e	07/10/2026	352610*****0047	1	R\$ 29,00		
venda	NF-e	08/10/2026	352610*****0052	1	R\$ 30,00		
venda	NF-e	09/10/2026	352610*****0068	1	R\$ 31,00		

Tipo	Nota	Data	Chave	Itens	Valor	Classificada por	Venda de
venda	NF-e 7/1	10/10/2026	352610*****0073	1	R\$ 32,00		
venda	NF-e 8/1	11/10/2026	352610*****0089	1	R\$ 33,00		

Notas da linha: Anexo I · revenda · PIS/Cofins monofásico · ICMS com ST retido

Tipo	Nota	Data	Chave	Itens	Valor	Classificada por	Venda de
venda	NF-e 1/1	04/10/2026	352610*****0010	1	R\$ 41,00		
venda	NF-e 2/1	05/10/2026	352610*****0026	1	R\$ 42,00		
venda	NF-e 3/1	06/10/2026	352610*****0031	1	R\$ 43,00		
venda	NF-e 4/1	07/10/2026	352610*****0047	1	R\$ 44,00		
venda	NF-e 5/1	08/10/2026	352610*****0052	1	R\$ 45,00		
venda	NF-e 6/1	09/10/2026	352610*****0068	1	R\$ 46,00		
venda	NF-e 7/1	10/10/2026	352610*****0073	1	R\$ 47,00		
venda	NF-e 8/1	11/10/2026	352610*****0089	1	R\$ 48,00		
devolução	NF-e 21/1	22/10/2026	352610*****0218	1	R\$ 41,00	nota de devolução	09/2026

Itens segregados, com a base de cada NCM

Nota	Data	Item	NCM	CFOP	CSOSN/CST	Valor	Tipo	Base
NF-e 1/1	04/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 135,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 1/1	04/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 41,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 1/1	04/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 26,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 2/1	05/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 150,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 2/1	05/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 42,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 2/1	05/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 27,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 3/1	06/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 165,00	monofasico	art. 1º, I, a

Nota	Data	Item	NCM	CFOP	CSOSN/CST	Valor	Tipo	Base
NF-e 3/1	06/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 43,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 3/1	06/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 28,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 4/1	07/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 180,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 4/1	07/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 44,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 4/1	07/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 29,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 5/1	08/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 195,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 5/1	08/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 45,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 5/1	08/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 30,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 6/1	09/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 210,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 6/1	09/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 46,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 6/1	09/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 31,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 7/1	10/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 225,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 7/1	10/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 47,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 7/1	10/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 32,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 8/1	11/10/2026	1	30049099	5102	102	R\$ 240,00	monofasico	art. 1º, I, a
NF-e 8/1	11/10/2026	2	33051000	5102	500	R\$ 48,00	monofasico_e_st	art. 1º, I, b; CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)
NF-e 8/1	11/10/2026	3	21069090	5102	500	R\$ 33,00	st	CSOSN 500 (ICMS cobrado anteriormente por ST ou antecipação)

Coerência do mês

Coerência do mês: só regras objetivas do leiaute da NF-e, da tabela de cClassTrib e da tabela legal da Recuperação Simples, todas com a marcação "conferir". Nada por UF: o IValida não confere a legislação de ICMS-ST do Estado nem MVA.

CST do ICMS do regime normal em nota com CRT 1 (conferir)

O leiaute tem grupos próprios do ICMS para o Simples Nacional (CSOSN). Confira o cadastro do produto no ERP. Não vale para CRT 2 (excesso de sublimite) nem para os grupos de repasse de ST e de partilha. Leiaute da NF-e, emit/CRT (documentação do campo); Leiaute da NF-e, grupo ICMSSN102 (documentação)

Nota	Data	Chave	Item	Detalhe
NF-e 31/1	27/10/2026	352610*****0311	1	CST 00

1 nota(s), 1 item(ns), R\$ 100,00.

CFOP de venda com ICMS-ST (5405, 6404) sem CSOSN 500 (conferir)

O XML não mostra o ICMS já retido. Confira o cadastro do produto (mesma indicação da Recuperação Simples). LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, I

Nota	Data	Chave	Item	Detalhe
NF-e 9/1	16/10/2026	352610*****0094	2	NCM 21069090, CFOP 5405, CSOSN 102, CST PIS/COFINS 49

1 nota(s), 1 item(ns), R\$ 22,00.

Regras de IBS/CBS do validador

11 nota(s) de venda conferida(s): 1 com erro, 0 só com alerta.

Regra	Título	No validador	Marcação	Notas	Fonte
R044	vCBS difere do calculado	erro	conferir	1	NT 2025.002 v1.51 — RV UB67-10, rej. 1069 (tolerância ±0,01)
R054	Totais gCBS diferentes da soma dos itens	erro	conferir	1	NT 2025.002 v1.51 — RV W53-10, W54-10, W56-10; rej. 1088, 1089, 1091

Combinações do mês: CFOP × CST IBS/CBS × cClassTrib

Contagem do que foi emitido, sem julgamento.

CFOP	CST IBS/CBS	cClassTrib	Notas	Itens	Valor	
5102	sem grupo IBS/CBS	—		9	33	R\$ 2.307,00
7102	sem grupo IBS/CBS	—		1	1	R\$ 300,00
5102	000	000001		1	1	R\$ 100,00
5949	sem grupo IBS/CBS	—		1	1	R\$ 45,00
5405	sem grupo IBS/CBS	—		1	1	R\$ 22,00
5910	sem grupo IBS/CBS	—		1	1	R\$ 12,00

Notas autorizadas com erro de IBS/CBS

Estimativa para apoiar a decisão do profissional, calculada só com os XMLs deste lote. A autorização da SEFAZ não confere todos os campos de IBS/CBS: confira cada caso com o emitente antes de pedir ou fazer a correção.

Nota	Data	Chave	Impacto	O que é	Regras
NF-e 31 série 1 de 27/10/2026	2026-10-27	352610*****0311	R\$ 5,10	Crédito do comprador desta venda em risco (não é crédito da empresa)	R054, R044

Impacto em R\$: o maior entre o crédito do comprador em risco (IBS/CBS dos itens com erro e estimativa dos itens sem o grupo IBS/CBS, quando o destinatário é empresa) e a diferença entre o imposto declarado e o recalculado. Em notas de 2026 os valores usam as alíquotas de teste (LC 214/2025, art. 348); o efeito no crédito pesa a partir de 2027.

Prazo para pedir restituição

Competências cujo prazo de 5 anos para pedir a restituição (CTN, art. 168, I, contado do pagamento, art. 156, I) termina neste mês ou nos 2 seguintes, supondo o DAS pago no mês seguinte à competência; o da primeira pode já ter terminado (DAS vencido no dia 20): confira a data de pagamento. Os valores são os do histórico enviado por você, não calculados pelo IValida neste envio.

Competência	Pagamento típico do DAS	Prazo termina em	Federal (informado)	ICMS (informado)	Valor (informado)
10/2021	11/2021	11/2026	R\$ 84,12	R\$ 31,40	—
11/2021	12/2021	12/2026	R\$ 90,05	R\$ 28,77	—
12/2021	01/2022	01/2027	R\$ 77,31	R\$ 25,10	—

A Recuperação Simples marca como "possivelmente prescrito" com uma conta mais cautelosa (60 meses pela competência, sem o mês do pagamento): por ela, parte destas competências já aparece como possivelmente prescrita. As duas contas pedem a mesma conferência: a data de pagamento de cada DAS.

Base legal citada

- **LC 123/2006, art. 3º, § 1º:** “§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025)” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **LC 123/2006, art. 18, § 3º:** “§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do caput e dos §§ 1o, 1o-A e 2o deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, IV:** “IV - decorrentes da exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **LC 123/2006, art. 18, § 4º, I:** “I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **LC 123/2006, art. 18, § 4º, II:** “II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, caput:** “§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas:” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, I:** “I - decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação;” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm; cópia guardada: docs/oficial/lcp123_planalto_2026-10-23.htm)
- **CTN (Lei 5.172/1966), art. 156, caput:** “Art. 156. Extinguem o crédito tributário:” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm; cópia guardada: docs/oficial/l5172_planalto_2026-10-24.htm)
- **CTN, art. 156, I:** “I - o pagamento;” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm; cópia guardada: docs/oficial/l5172_planalto_2026-10-24.htm)
- **CTN, art. 165, I:** “I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm; cópia guardada: docs/oficial/l5172_planalto_2026-10-24.htm)

- **CTN, art. 168, caput:** “Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm; cópia guardada: docs/oficial/l5172_planalto_2026-10-24.htm)
- **CTN, art. 168, I:** “I - nas hipótese dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário; (Vide art 3 da LCp nº 118, de 2005)” (Planalto (texto compilado); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm; cópia guardada: docs/oficial/l5172_planalto_2026-10-24.htm)
- **Leiaute da NF-e, emit/CRT (documentação do campo):** “Código de Regime Tributário. Este campo será obrigatoriamente preenchido com: 1 - Simples Nacional; 2 - Simples Nacional - excesso de sublimite de receita bruta; 3 - Regime Normal. 4 - Simples Nacional - Microempreendedor individual - MEI” (Pacote de schemas da NF-e PL_010f v1.04 (Portal Nacional da NF-e), leiauteNFe_v4.00.xsd; cópia guardada: docs/oficial/PL_010f/PL_010f_v1.04/leiauteNFe_v4.00.xsd)
- **Leiaute da NF-e, grupo ICMSSN102 (documentação):** “Tributação do ICMS pelo SIMPLES NACIONAL e CSOSN=102, 103, 300 ou 400 (v.2.0))” (Pacote de schemas da NF-e PL_010f v1.04 (Portal Nacional da NF-e), leiauteNFe_v4.00.xsd; cópia guardada: docs/oficial/PL_010f/PL_010f_v1.04/leiauteNFe_v4.00.xsd)
- **Lei nº 10.147/2000, art. 1º, I, a** (NCM 3004; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10147.htm; cópia guardada: docs/oficial/l10147_planalto_2026-10-24.htm)
- **Lei nº 10.147/2000, art. 1º, I, b** (NCM 3305; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10147.htm; cópia guardada: docs/oficial/l10147_planalto_2026-10-24.htm)

Método e limites

- Um cliente por envio: o CNPJ informado ou, sem ele, o emitente que mais aparece nas notas de venda (em pelo menos 80% delas). Os estabelecimentos da mesma raiz de CNPJ aparecem um a um, como o PGDAS-D pede a receita. Notas de outros CNPJs ficam fora.
- Competência: a informada ou, sem ela, o mês anterior ao de hoje. Vendas: NF-e e NFC-e emitidas pelo cliente (tpNF = 1, finalidade normal), pela data de emissão. Notas de outras competências ficam fora (e servem só para classificar a devolução de uma venda delas).
- Ficam fora: notas de homologação (tpAmb = 2), cópias da mesma chave de acesso e notas canceladas pelo evento de cancelamento com o registro da SEFAZ (cStat 135, 136 ou 155) no lote.
- Receita do item: vProd – vDesc + vFrete + vSeg + vOutro, todos do item (det/prod). Ficam fora o ICMS-ST e o FCP-ST (vST/vFCPST) e o IPI, cobrados por conta de terceiros. A receita bruta só exclui as vendas canceladas e os descontos incondicionais (LC 123/2006, art. 3º, § 1º; a redação anterior do parágrafo, riscada na cópia guardada, também só exclui esses dois). A Recuperação Simples continua com vProd – vDesc.
- CFOP: revenda e produção própria entram nas linhas. Transferência (5/6.151, 5/6.152), bonificação (5/6.910), remessa e retorno (5/6.9xx, fora 5/6.949), ativo imobilizado (5/6.551) e uso e consumo (5/6.557) aparecem em "outras saídas", sem somar. Exportação (7.xxx, 5/6.501, 5/6.502) e qualquer outro CFOP (por exemplo, 5.949, 5.656, 5.109, 5.117) ficam "a conferir": a exportação é segregada à parte (art. 18, § 4º-A, IV).
- Nota complementar (finalidade 2) emitida pelo cliente é receita: entra na linha do tipo do item, ou fica "a conferir" se não puder ser classificada. Notas de ajuste, de crédito e de débito aparecem para conferir.
- Segregação do item: a mesma da Recuperação Simples. PIS/COFINS monofásico pela NCM na tabela legal desta versão; ICMS-ST pelo XML (CSOSN 500, CST 60 ou vICMSSTRet). Revenda (Anexo I, LC 123/2006, art. 18, § 4º, I) e venda de produção própria (Anexo II, § 4º, II) pelo CFOP.
- Ficam "a conferir", fora de todas as linhas: NCM que depende de "Ex" ou de correlação, venda de produção própria e importação direta (origem 1 ou 6) com NCM da tabela ou com ICMS-ST, CST de PIS/COFINS 04 ou 05 com NCM fora da tabela, e CFOP de ST (5405, 6404) sem CSOSN 500 em produto fora da tabela.
- Devoluções de venda: a nota de entrada emitida pelo cliente (tpNF = 0, finalidade 4) e a nota de devolução emitida pelo comprador para o cliente (finalidade 4), com data nesta competência e com a chave da venda do cliente referenciada. Com a venda no lote, a devolução vai para a linha do item vendido (mesmo código de produto ou mesma NCM). Sem ela, o item da devolução passa pela mesma classificação da venda (NCM, origem, CST) e o ICMS-ST vem da nota de devolução (CFOP de devolução com ST, CSOSN 500, CST 60 ou vICMSSTRet). Sem a chave da venda, com CFOP 1.949/2.949 sem a venda no lote ou com classificação incerta: a conferir, sem abater.
- Devolução que passa da venda do mesmo tipo no mês: a linha fica em zero e o excedente aparece à parte, para o contador conferir o tratamento.
- Notas de devolução de compra emitidas pelo cliente (tpNF = 1, finalidade 4) não abatem receita: ficam fora.
- CRT x grupo do ICMS (documentação do leiaute da NF-e): CSOSN (grupos do ICMS do Simples Nacional) em nota com CRT 3; CST do regime normal em nota com CRT 1 (fora os grupos de repasse de ST e de partilha); CSOSN 500 fora do CRT 1 e CSOSN 900 fora do CRT 1 ou 4. Nota do cliente com CRT 3 ou 4 fica fora da segregação.
- Regras de IBS/CBS: o mesmo motor do validador, nota a nota, nas vendas da competência. Notas autorizadas com erro: nota com protocolo de autorização e ao menos um erro de IBS/CBS (o mesmo critério da aba do validador). Combinações CFOP x CST IBS/CBS x cClassTrib: contagem do mês, sem julgamento (não há tabela publicada que cruze CFOP com CST ou cClassTrib).

- Prazo de restituição: competências cujo prazo de 5 anos termina no mês atual ou nos 2 seguintes, supondo o DAS pago no mês seguinte à competência. Valor só com o histórico enviado por você.

Relatório preparado por Contabilidade Exemplo (dados fictícios) com o IValida. Os XMLs não são armazenados. Dados de pessoas físicas: o CPF é retirado dos textos livres, comprador pessoa física aparece só como "pessoa física", e a chave de acesso de nota emitida por pessoa física sai sempre mascarada. Com a máscara ligada, toda chave de acesso aparece parcial e a descrição dos produtos não é exibida.